



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NATAL**

Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Lagoa Nova – Natal/RN.

CEP: 59.064-250 – telefone (084) 3616-9674/9675

e-mail: nt2inf@tjrn.jus.br

ESCLARECIMENTOS SOBRE VIAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES  
(MENORES DE 18 ANOS DE IDADE) DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL E  
PARA O EXTERIOR.

O JUÍZO DA 2ª INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE NATAL/RN, faz saber a qualquer autoridade civil ou militar, ou pessoa física ou jurídica, a quem este documento for apresentado, a vigência das seguintes regras sobre a viagem DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE, dentro e fora do país, de acordo com os arts. 83 ao 85 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente:

**1ª) - A CRIANÇA** (pessoa de até 12 anos de idade incompletos) e **O ADOLESCENTE** entre 12 anos completos e 16 anos incompletos, poderá viajar dentro do território nacional **SEM NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**, nas seguintes hipóteses:

I) - quando se tratar de comarca contígua à da sua residência, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

II) - quando estiver acompanhada:

a). De ascendente (pais, avós, bisavós) ou parente colateral até o terceiro grau, maior de 18 anos (irmão, tio, sobrinho), devidamente comprovado através de documento;

b). De pessoa maior de idade, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável legal (tutor ou guardião), por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade.

III) – Quando estiver expressamente autorizada por qualquer de seus genitores ou responsável legal, por meio de escritura pública ou de documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade, nos termos da Resolução nº 295-CNJ, de 13/09/2019;

IV) – Quando a criança ou adolescente menor de 16 anos apresentar passaporte válido e que conste expressa autorização para que viagem desacompanhado ao exterior, nos termos da Resolução nº 295-CNJ, de 13/09/2019.

**2ª) - O ADOLESCENTE**, com idade de 16 aos 18 anos incompletos poderá transitar livremente no território nacional sem autorização judicial ou acompanhado dos pais ou responsável, salvo no caso de legítimo impedimento.

**3ª) - A criança ou adolescente somente poderá viajar ao exterior com autorização judicial. Não haverá necessidade dessa autorização quando:**

I) - estiver acompanhado do pai e da mãe (ambos) ou responsável legal;

II) - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento, nos termos da Resolução nº 131, do Conselho Nacional de Justiça com firma reconhecida;

III) – Estiver devidamente autorizado por ambos os pais, nos termos da Resolução nº 131, do Conselho Nacional de Justiça, com firma reconhecida.

4ª) - A criança ou o adolescente nascido no Brasil, só poderá sair do país em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior, com permissão judicial expressa.

5º) – Em se tratando de viagem nacional, o passageiro ou responsável deverá requerer a autorização judicial (se for o caso), com no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do embarque.

6º) – Em se tratando de viagem internacional, o passageiro ou responsável deverá requerer a autorização (se for o caso), com no mínimo 05 (cinco) dias antes do embarque.

7º) – Em caso de não observância dos prazos mínimos estabelecidos nos itens 5º e 6º desta recomendação, a 2ª Vara da Infância e da Juventude não se responsabilizará por eventuais impedimentos de embarque do passageiro.